



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio Moriá		
EMENTA: Credencia o Colégio Moriá, situado na Rua Dom Xisto Albano, nº 713 Bairro Vila Pery, CEP 60.730-000, nesta capital; reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 09545004/2019	PARECER Nº 0677/2019	APROVADO EM: 04.12.2019

I – RELATÓRIO

Elana Mesquita Cavalcante, diretora do Colégio Moriá, localizado em Fortaleza, por meio do processo nº 09545004/2019, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua: Dom Xisto Albano, nº 713, Bairro Vila Pery, CEP: 60.730-000, nesta capital; e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 18.042.484/0001-05.

Responde pela direção a professora Elana Mesquita Cavalcante, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 13798; e pela secretaria escolar, Graça Ximenes Carvalho Café, Registro nº 9849.

O corpo docente da instituição é composto de 14 (quatorze) professores, todos habilitados na forma da Lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0880/2019-NEB da assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Moriá, localizado nesta capital; e reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2020.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. de Parecer nº 677/2019.

A instituição deverá apresentar, até o dia 31 de março de 2020, o código definitivo do INEP/Censo Escolar.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e de renovação de reconhecimento do curso do ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE